



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2011**

( ) 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo ( ) 3ª Via Arquivo

**1 - DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **PISCICULTURA** requerida por **MARCONI NEIVA MIRANDA**, CPF:   objeto do **Processo nº 391.000.135/2010**

**2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:**

**PARECER TÉCNICO Nº 89/2011 – GECAL/DILAM/SULFI**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 391.000.135/2010

**INTERESSADO:** Marconi Neiva Miranda

**ATIVIDADE:** Piscicultura

**ENDEREÇO:** DF 230 km 02 Gleba-D Chácara 03 – Planaltina - DF

**ASSUNTO:** Concessão de:

( ) Autorização Ambiental

( ) L.P. Prorrogação ( ) Não ( ) Sim

(X) L.I. Prorrogação (X) Não ( ) Sim

( ) L.O. Renovação ( ) Não ( ) Sim

**COMPENSAÇÃO:**

Ambiental (X) Não ( ) Sim

Florestal (X) Não ( ) Sim

**PRAZO DE VALIDADE:** 02 (dois) ANOS



### 3 - DA LOCALIZAÇÃO:

**A ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO DA PISCICULTURA** está licenciada para a **DF-230 km 02, GLEBA-D CHÁCARA 03 – PLANALTINA - DF.**

O presente Parecer Técnico visa subsidiar o processo de licenciamento para fins de emissão da Licença de Instalação para a atividade de piscicultura.

### LOCALIZAÇÃO E ZONEMAMENTO

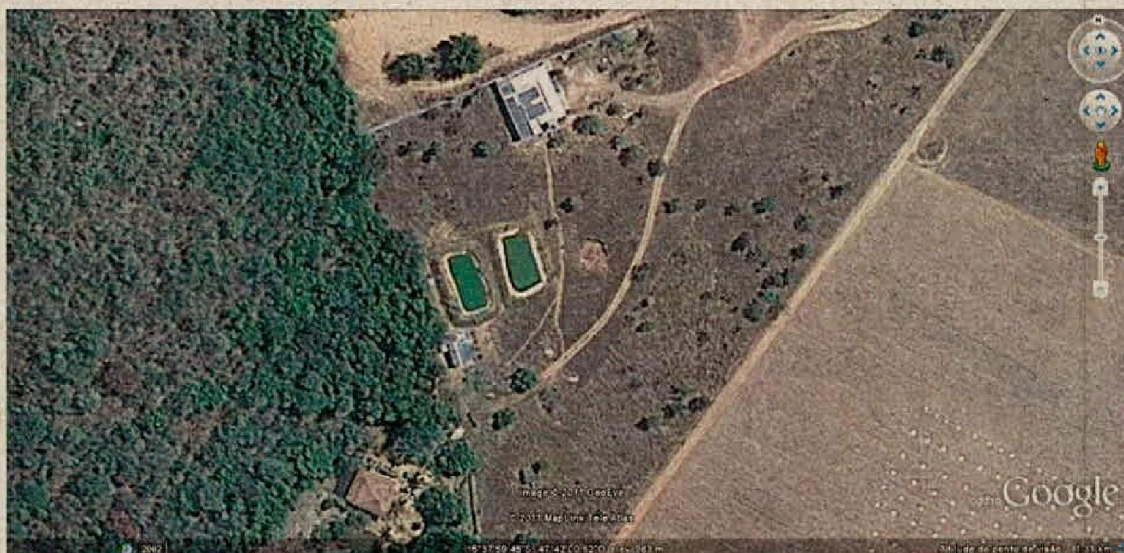


Figura 1 - Local de desenvolvimento da atividade

A área localiza-se na Região Administrativa: RA VI Planaltina, Unidade Hidrográfica: Mestre D'Armas, Região Hidrográfica: Paraná, Bacia Hidrográfica: São Bartolomeu, APA da Bacia do Rio São Bartolomeu e PDOT: Zona Rural de Uso Controlado I. Coordenadas Geográficas: 210465/8269812. De acordo com o zoneamento da referida APA, não existem restrições à implantação da atividade de piscicultura no local.





#### **4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de efluentes no Canal Comunitário ou no Córrego Corguinho.
3. A captação de água deverá ser feita exclusivamente no Córrego Corguinho na vazão máxima de 6L/s durante 3h/dia, conforme Outorga de Uso da Água 393/2011.
4. Os tanques devem se localizar fora de Área de Preservação Permanente.
5. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### **5 - DAS OBSERVAÇÕES:**

- 1)O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2)Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3)O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

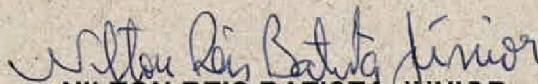
7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 059/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 89/2011-GEGAL/DILAM/SULFI, fls.74 a 77.

**6 - DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **02 (DOIS) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 08 de dezembro 2011

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Presidente**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



**7 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2011

Marcouí Neiva Miranda  
(ASSINATURA)

Marcouí Neiva Miranda  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Brasília 09- DEZEMBRO 2011.



EMBRANCO